

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CARIOCA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 58.250.689/0045-03, com sede na Rua Álvaro Fragoso, 520, Vila Independência, CEP 04223-000, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **JORGE LUIZ SODRÉ CORRÊA**, nome fantasia **JL ENGENHARIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 23.565.110/0001-04, localizada à Rua Guarizinho, 436, CEP 02530-010, Bairro Casa Verde Média /SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais descritos na Proposta, que passa a fazer parte deste instrumento, e serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na Proposta, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$692,59 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos)** em uma única parcela, pagos após a entrega do material, mediante envio da Nota Fiscal e Boleto.

2.1. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os materiais objetos deste instrumento em perfeitas condições de uso e dentro de um padrão de qualidade técnico exigível pelo mercado.

3.2. Cumprir os prazos estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido pelos materiais adquiridos, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início em 16/12/2019 e término em 30/12/2019.

5.1. Findo o prazo com a entrega dos materiais contratados e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente contrato.

5.2. No caso da **CONTRATADA** ser impossibilitada de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato por motivo de caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, prorrogar-se-á o prazo acima, até a normalização desses eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos bens alienados de acordo com o disposto na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, as exigências decorrentes do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

8.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

8.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando ambos de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE

UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

Representante Legal

Testemunha 1:

Nome/RG.

Rosemeire Apª Corrêa Lima

RG: 17.472.695-8

CPF: 170.694.938-35

Diretora

CONTRATADO

JORGE LUIZ SODRÉ CORRÊA

CNPJ: 23.565.110/0001-04

Testemunha 2:

Nome/RG.

Maria da Penha Perpetua

União Social Camiliana
Maria da Penha Perpetua
Supervisora Educacional
RG: 14.956.230-5 / CPF: 036.449.898-69



Proposta Nº 113B

OK
Perba
✓

São Paulo, 30 de outubro de 2019

A
CEI VILA CARIOCA

A/C: Rosemeire

REF: Proposta Comercial PRO_19-113B


Engº Jorge Luiz Sodré Corrêa

Técnico/Comercial
Cel: (11) 9 4748 4880
jl_engenharia@outlook.com

1 OBJETIVO

Fornecer material para a PRO_19-113A.

1.1.1 Proposta Comercial

1.1.2 Preço

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ELETRODUTO GALV PRE-ZINC 3/4 leve 3MT	PÇ	2	R\$22,681	R\$45,362
CURVA 3/4	PÇ	2	R\$8,851	R\$17,702
CAIXA MULTIPLA 3/4	PÇ	4	R\$12,723	R\$50,894
Tomada para condutete 2P+T 20A vermelha	PÇ	1	R\$27,383	R\$27,383
Placa para 1 tomada 1"	PÇ	1	R\$12,170	R\$12,170
conector caixa multipla 1"	PÇ	6	R\$6,638	R\$39,830
Unidute reto 1"	PÇ	4	R\$7,883	R\$31,532
Tampa cega 3/4	PÇ	4	R\$7,191	R\$28,766
Abraçadeira tipo "D" 3/4	PÇ	6	R\$4,564	R\$27,383
Cabo Flex 2,5mm ²	M	20	R\$1,023	R\$20,468
Bucha pvc 8	pç	20	R\$0,747	R\$14,936
Parafuso Phillips	PÇ	20	R\$0,954	R\$19,085
LUMINARIAS LUMIBRAS MOD 290 2 X 20W BCA	PÇ	1	R\$75,787	R\$75,787
LUMINARIAS LUMIBRAS MOD 290 2 X 40W BCA	PÇ	1	R\$110,362	R\$110,362
LAMPADA LED TUBE 18W BIV 6000K 120cm	PÇ	4	R\$30,702	R\$122,809
LAMPADA LED TUBE 9W BIV 6000K 600cm	PÇ	2	R\$24,064	R\$48,128
TOTAL				

J. Engenharia
CNPJ: 23.066.18/0001-04
Tel: (11) 9 4748 4880 - (11) 9 4748 4884
Email: jl_engenharia@outlook.com
www.jlengenharia.com